



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº13 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado no Decreto Municipal nº 011, de 19 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

DECRETA:

~~**Art. 1º** - Fica proibida, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Vargem a realização de eventos e reuniões, de qualquer natureza, de caráter público e privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 5 (cinco) pessoas. **(Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).**~~

Art. 1º - Fica proibida, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, no Município de Santana da Vargem, a realização de eventos e reuniões, de caráter público e privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 5 (cinco) pessoas, salvo as atividades de cunho religioso realizadas em espaços religiosos que respeitem as medidas de distanciamento social. **(Redação dada pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 2º - Fica determinado, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) que:

I – o transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, não exceda a capacidade de passageiros sentados e, quando possível, mantenha as janelas abertas:

a) ocorra a realização de limpeza minuciosa e diária de todas as partes e itens dos veículos em circulação, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

b) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da doença causada pelo COVID-19.

II – o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as demais determinações do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Determina-se que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o desabastecimento aos demais consumidores de tais produtos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais deverão, ainda, fixar horários de atendimentos aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos que se autodeclararem do grupo de risco, para evitar, ao máximo, a exposição desses indivíduos ao novo Coronavírus.

Art. 4º - Fica autorizada, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde:

I – requisição de bens ou de serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial de médicos e de outros profissionais da saúde, e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, além de outros que se fizerem necessários;

II – importação de produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

estejam previstos em ato do Ministério da Saúde, nos termos do inciso VIII, artigo 3º da Lei nº 13.979/2020;

III – aquisição de bens, de serviços e de insumos de saúde destinados à prevenção, ao enfrentamento e ao contingenciamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 5º - Fica autorizada a utilização de força policial, mediante requisição do Secretário Municipal de Saúde, para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

~~**Art. 6º** – Para enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública no município, nos termos do Decreto nº 11, de 19 de março de 2020, determina-se: (Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).~~

Art. 6º - Para enfrentamento da COVID-19 determina-se que as atividades econômicas seguirão os protocolos de abertura e funcionamento estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020. **(Redação dada pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).**

~~I – suspensão da atividade presencial dos seguintes serviços, atividades ou empreendimentos públicos ou privados especificados abaixo, que necessitem de alvará de localização e funcionamento, de competência do Município de Santana da Vargem, para evitar aglomeração de pessoas, salvo exceções previstas neste Decreto:~~

- ~~a) atividades em feiras, inclusive feiras livres;~~
- ~~b) clubes, academias de ginástica, estúdio de pilates, salões de festas, clínicas de estética;~~
- ~~c) bares, restaurantes e lanchonetes;~~
- ~~d) demais estabelecimentos comerciais. **(Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).**~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

I - Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos não autorizados a funcionar, conforme o protocolo de retomada gradual da economia previsto pelo Plano Minas Consciente, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos. Em caso de alimentos prontos para consumo, devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19). **(Redação dada pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).**

~~Parágrafo único~~ - ~~Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e de alimentos prontos e embalados para consumo, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).~~ **(Revogado pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)**

~~Parágrafo único~~ - ~~Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I deste artigo somente poderão efetuar as vendas por mídia digital e por telefone, não se autorizando, em hipótese alguma, a comercialização presencial dos itens, podendo, apenas, entregar em domicílio os produtos e alimentos prontos e embalados para consumo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).~~ **(Redação dada pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020) (Revogado pelo Decreto nº 24 de 22 de abril de 2020)**

~~Parágrafo único~~ - ~~Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos. Em caso de alimentos prontos para consumo, devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto nº 24 de 22 de abril de 2020)~~

~~II – os estabelecimentos industriais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao novo Coronavírus, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados;~~

~~III – ficam suspensas a visitação a parques e a demais locais de lazer e recreação.~~

~~IV – recomenda-se a suspensão de visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;~~

~~V – solicitar a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual de passageiros que instruem e orientem seus empregados, de modo a reforçar a importância da correta higienização pessoal, dos materiais de trabalho e a forma como devem se realcionar com os demais passageiros. (Revogado pelo Decreto nº 47 de 28 de julho de 2020).~~

Art. 7º - A suspensão do inciso I, artigo 6º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidora de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustíveis;

VIII – oficinas mecânicas;

IX – agências bancárias e similares.

X – lojas de materiais de construção civil. **(Incluído pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)**

~~**Parágrafo único** – os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~adotar as seguintes medidas:~~

- ~~I – intensificar as ações de limpeza;~~
- ~~II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;~~
- ~~III – divulgar informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus. **(Revogado pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)**~~

~~§1º Os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas: **(Redação dada pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)**~~

- ~~I – intensificar as ações de limpeza;~~
- ~~II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;~~
- ~~III – divulgar informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus. **(Revogado pelo Decreto nº 24 de 22 de abril de 2020)**~~

§1º - Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas: **(Redação dada pelo Decreto nº 24 de 22 de abril de 2020)**

- I – O controle de lotação por meio de senha na entrada, com a quantidade de pessoas de acordo com a metragem do estabelecimento na proporção de 1(um) indivíduo a cada 20 m² (vinte metros quadrados);
- II – fechamento de espaços para lanches e refeições no local;
- III – utilização de máscaras por todos os funcionários e colaboradores;
- IV – higienização das mãos a cada uma hora por meio da lavagem e manutenção periódica no uso de álcool em gel 70% e utilização de luvas para aqueles que lidarem diretamente com alimentos;
- V – limpeza dos carrinhos, cestos, balcões e caixas com produtos desinfetantes;
- VI – manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre consumidores;
- VII – dispensa de funcionários e colaboradores de grupos de risco, tais como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e gestantes;
- VIII – um funcionário exclusivo para receber e orientar idosos no intuito de agilizar a permanência deles nos estabelecimentos comerciais;
- IX – fica proibido o acesso dos consumidores aos itens da padaria, sendo obrigatória a presença de um funcionário exclusivo para a embalagem e entrega da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

X – fica obrigatória a utilização de máscaras pelos consumidores para a entrada nos estabelecimentos.

§2º - Os estabelecimentos mencionados no inciso X do caput deste artigo poderão apenas disponibilizar a retirada no local em que desenvolvam a atividade comercial dos produtos adquiridos pelos clientes e, caso possuam estrutura e logística adequados, poderão entregar as mercadorias por sistema de delivery, não se autorizando, em hipótese alguma, o acesso de clientes ao interior das lojas.
(Redação dada pelo Decreto nº 15 de 27 de março de 2020)

Art. 8º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – todos os tipos de assistência médica;

III – funerárias;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

V – processamento de dados;

VI – segurança privada;

VII – imprensa.

Parágrafo único - Fica autorizada a reunião de até 10 (dez) pessoas para a realização das ações concernentes a enterros e a velórios, sendo estes limitados a duas horas de duração.

Art. 9º – Os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública implementarão, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis, medidas estruturais que se fizerem necessárias e forem recomendadas por órgãos de saúde pública, como:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao COVID-19;

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomadas de decisões, instrução e conclusão do expediente;

III – organizar as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente, a fim de se evitar aglomeração de pessoas por longo período de tempo, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

para não prejudicar sobremaneira a continuidade da prestação dos serviços públicos.

~~**Art. 10** - Determina-se a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área da saúde do Município de Santana da Vargem, durante o Estado de Emergência, devendo o setor de recursos humanos adotar as medidas necessárias para a consecução desse fim.~~

Art. 10 - Determina-se a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área da saúde do Município de Santana, essenciais para o combate ao Coronavírus (COVID-19) **(Redação dada pelo Decreto nº 21 de 14 de abril de 2020)**

Parágrafo único – Caberá à chefia imediata de cada setor da área da saúde comunicar a presente suspensão, determinando, inclusive, o cumprimento da demanda por meio de escalas, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 11 - Para evitar aglomeração de pessoas, o contato com servidores possivelmente contaminados e em respeito à determinação para se encerrar as atividades de atendimento ao público, fica autorizado o cômputo dos dias trabalhados, para fins do pagamento do mês de março aos servidores públicos do Poder Executivo, com base nos eventos ocorridos no mês anterior à data de publicação deste Decreto, tendo em vista a necessidade de se preencher e assinar, pessoalmente, a folha de controle de presença por cada servidor autorizado para tal incumbência.

Parágrafo único – Os valores auferidos pelos agentes públicos corresponderão ao controle do mês anterior, estabelecendo-se para os próximos meses a regularização da situação contábil e financeira, mediante a aferição regular do controle de presença e de demais atividades de cada servidor.

~~**Art.12** - Ficam suspensos os prazos de todos os procedimentos administrativos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública do município, instaurados até a presente data, pela Administração Pública Municipal, para se evitar o contato entre pessoas e a propagação do COVID-19. **(Revogado pelo Decreto nº**~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

60 de 14 de setembro de 2020).

Art. 12 – Ficam suspensos os trâmites e os prazos de todos os procedimentos administrativos, durante o Estado de Calamidade em Saúde Pública do Município. **(Redação dada pelo Decreto nº 60 de 14 de setembro de 2020).**

Art. 13 - Fica recomendado para toda a população vargense, a contenção social, consistindo na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros com familiares ou em grupos, com pessoas classificadas como mais vulneráveis ao COVID-19.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 12, de 20 de março de 2020.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de março de 2020

Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal